

## ACÓRDÃO Nº 7592/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.157/2012-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Ordinária (Exercício de 2011).
3. Responsáveis: Carlos Alberto de Souza (CPF 306.057.769-20); Gilmar Cavaliere (CPF 322.539.239-15); Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20); Liliane Leite Destri (CPF 528.694.079-04); Luiz Carlos de Carvalho Cardoso (CPF 343.665.639-91); Luiz Fernando de Andrade Blanco (CPF 296.316.881-00); Luiz Otávio Garcia Correa (CPF 472.574.079-91); Marco Aurélio da Silva Martins (CPF 842.618.207-06); Nezita Maria Hawerth Wiggers (CPF 224.008.779-04); e Sandro Beltrame (CPF 811.854.649-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/DF 29.543) e outros, representando Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Antônio Fernando de Vasconcelos.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Fernando de Andrade Blanco e Nezita Maria Hawerth Wiggers, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas de Gilmar Cavaliere, Gisele Pereira Alexandrino, Sandro Beltrame, Luiz Otávio Garcia Correa, Carlos Alberto de Souza, Marco Aurélio da Silva Martins, Liliane Leite Destri e Luiz Carlos de Carvalho Cardoso, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de Andrea Cristina de Souza Haus Bunn, tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

9.3.2. a revisão dos quintos incorporados por Adriano Yassuo Freitas, retirando os 2/5 de CJ-02 percebidos irregularmente, em observância ao Acórdão 635/2003-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, até a ciência da presente deliberação, nos termos da Súmula nº 249 do TCU;

9.3.3. a correta disponibilização ou autorização para o acesso à declaração de bens e rendas, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

9.3.4. a adequada atualização da avaliação dos seus bens imóveis, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SPU nº 1, de 2 de dezembro de 2014;

9.4. determinar que a Secex/SC promova:

9.4.1. o monitoramento das determinações contidas no item 9.3. deste Acórdão;

9.4.2. a verificação da procedência da informação contida nos autos, adotando, se necessário, as providências cabíveis em relação à resolução administrativa que transformou a função comissionada FC-4 exercida em outro tribunal regional no cargo comissionado CJ-02, permitindo, com

isso, a irregular incorporação de quintos em favor de Adriano Yassuo Freitas e de outros servidores do órgão;

9.4.3. a juntada de cópia do presente Acórdão às contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o exercício de 2017, com o intuito de verificar o eventual descumprimento das determinações contidas no presente Acórdão e o efeito desse eventual descumprimento sobre a regularidade das contas gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para o exercício de 2017; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.5.1. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para ciência e providências, devendo informar o TCU sobre o resultado das medidas determinadas pelo item 9.3 deste acórdão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação; e

9.5.2. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), para ciência.

10. Ata nº 30/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7592-30/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador